

INTERESSADA: VERÔNICA CARVALLO CASTILLO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 2755/74; CSG; Aprov. em 13/11/74; Comunicado ao
Pleno em 20/11/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Verônica Carvallo Castillo, filha de Roberto Carvallo Lobos e de Carmen Castillo Carmona, Passaporte nº 10.590, nascida aos 24 de maio de 1956, em Santiago, Chile, residente e domiciliada em São Paulo, à Rua Novo Mundo, nº 166, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior para fins de prosseguimento de vida escolar, a nível de conclusão da 2ª série do segundo grau.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 8 séries, fez o curso médio, com 3 séries, no Colégio Argentino Del Sagrado Corazón, em Santiago, Chile.

2. APRECIACÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no Chile, por Verônica Carvallo Castillo, a nível de conclusão da segunda série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, mediante aprovação em exames especiais de Geografia do Brasil e História do Brasil. Pode ser convalidada sua matrícula na terceira série do segundo grau, devendo a interessada submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério do estabelecimento em que está matriculada.

São Paulo, 13 de novembro de 1974

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência